



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
AJUDÂNCIA GERAL**

BELÉM – PARÁ, 17 DE MAIO DE 2019.  
BOLETIM GERAL Nº 93

**MENSAGEM**

Busquem, pois, em primeiro lugar o Reino de Deus e a sua justiça, e todas essas coisas serão acrescentadas a vocês. "Mateus 6:33".

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte  
**1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS**

**1 - SERVIÇO PARA O DIA**

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORAÇÃO

(Fonte: Nota nº 13598 - QCG-AJG)

**2ª PARTE - INSTRUÇÃO**

**1 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

O militar abaixo relacionado, apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Data Início (Curso):	Data Final (Curso):
SD QBM YURI DE ASSIS MONTEIRO	5911210/2	Tecnólogo em gestão da tecnologia da informação- UNIP	2120 h/a	03/02/2014	16/04/2015

Fonte: Nota nº 13635/2019 - SIGA - DEI

(Fonte: Nota nº 13635 - QCG-DEI)

**2 - NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO – APROVAÇÃO**

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 024/2013, da 1\* GBM referente à prevenção e apoio do CBMPA durante a “TREINAMENTO DE COMBATE A INCENDIO E ABANDONO DE ÁREA AOS ALUNOS E COLABORADORES DO COLEGIO SAO PAULO”;

Fonte: Nota nº 13660/2019 - SIGA - COP

(Fonte: Nota nº 13660 - COP)

**3 - NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO – APROVAÇÃO**

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 021/2019, 26\*GBM, referente à prevenção e apoio do CBMPA durante a “CORTE DE VEGETAL NA DELEGACIA POLICIA CIVIL OUTEIRO”;

Fonte: Nota nº 13659/2019 - SIGA - COP

(Fonte: Nota nº 13659 - COP)

**4 - NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO – APROVAÇÃO**

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 023/2019, 26\* GBM, referente à prevenção e apoio do CBMPA durante o “DIA DO TRABALHADOR E PREVENÇÃO MÊS DE MAIO OUTEIRO E COTIJUBA”;

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 024/2019, 26\* GBM, referente à prevenção e apoio do CBMPA durante o “DIA DO TRABALHADOR E PREVENÇÃO MÊS DE MAIO OUTEIRO E COTIJUBA”;

Fonte: Nota nº 13658/2019 - SIGA - COP

(Fonte: Nota nº 13658 - COP)

**5 - NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO – APROVAÇÃO**

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 025/2019, 26\*GBM, referente à prevenção e apoio do CBMPA durante a “PREVENÇÃO NOS CEMITÉRIOS SANTA IZABEL DIA DAS MAES”;

Fonte: Nota nº 13657/2019 - SIGA - COP

(Fonte: Nota nº 13657 - COP)

**6 - NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO – APROVAÇÃO**

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 01/2019, 1\* GBM, referente à prevenção e apoio do CBMPA durante a “CORTE DE VEGETAL”;

Fonte: Nota nº 13656/2019 - SIGA - COP

(Fonte: Nota nº 13656 - COP)

**7 - NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO – APROVAÇÃO**

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 028/2019, 3\* GBM, referente à prevenção e apoio do CBMPA durante a “BOMBEIROS NA COMUNIDADE”;

Fonte: Nota nº 13655/2019 - SIGA - COP



(Fonte: Nota nº 13655 - COP)

#### 8 - NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO – APROVAÇÃO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 030/2019, do 3º GBM, referente a “FESTIVIDADE DA PARÓQUIA DE SANTO ANTONIO DE PADUA”;

Fonte: Nota nº 13654/2019 - SIGA - COP

(Fonte: Nota nº 13654 - COP)

#### 9 - NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO – APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 029/2019, da 3º GBM, referente à prevenção e apoio do CBMPA durante a “FESTIVIDADE DA PAROQUIA DE SANTA RITA DE CASSIA”.

Fonte: Nota nº 13653/2019 - SIGA - COP

(Fonte: Nota nº 13653 - COP)

#### 10 - NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO – APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 057/2019, 2º GBM, referente à prevenção e apoio do CBMPA durante o “CORTE DE VEGETAL”;

Fonte: Nota nº 13652/2019 - SIGA - COP

(Fonte: Nota nº 13652 - COP)

#### 11 - NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO – APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 032/2019, do 7º GBM, referente à prevenção e apoio do CBMPA durante a “OPERAÇÃO ESTÁGIO PARA GUARDA VIDAS DE PISCINA PARA MILITARES DO 53º BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA- 53º (BIS)”.

Fonte: Nota nº 13651/2019 - SIGA - COP

(Fonte: Nota nº 13651 - COP)

#### 12 - NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO – APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 08/2019, do 5º GBM, referente à prevenção e apoio do CBMPA durante a “ESTÁGIO BÁSICO DE COMBATENTE DE SELVA”

Fonte: Nota nº 13649/2019 - SIGA - COP

(Fonte: Nota nº 13649 - COP)

#### 13 - NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO – APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 021/2019, do 5º GBM, referente à prevenção e apoio do CBMPA durante a “SERVIÇO DE PREVENÇÃO OPERACIONAL DO 31º ANIVERSÁRIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS-PA”;

Fonte: Nota nº 13645/2019 - SIGA - COP

(Fonte: Nota nº 13645 - COP)

#### 14 - NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO – APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 055/2019, do 2º GBM/CASTANHAL, referente à prevenção e apoio do CBMPA durante a “CORTE DE VEGETAL”

Fonte: Nota nº 13644/2019 - SIGA - COP

(Fonte: Nota nº 13644 - COP)

#### 15 - QUADRO DE INSTRUÇÃO SEMANAL

Aprovo o Quadro de Instrução Semanal nº 015/2019 - Curso de Formação de Oficiais - CFO BM/3º Ano/2019, da Academia Bombeiro Militar, elaborado pela Divisão de Ensino da ABM e Supervisor do Curso de Formação de Oficiais, ministrado no período de 06 a 12 de maio 2019.

Fonte: Protocolo nº 146485/2019 - SIGA - DEI

(Fonte: Nota nº 13624 - QCG-DEI)

### 3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

#### I - ASSUNTOS GERAIS

#### A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

#### 1 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:
MAJ QOBM ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA	5817030/1	6º GBM	082 de 02/05/2019	20º GBM

#### DESPACHO:

- Deferido;
- A SPP/DP providencie o pagamento de 01 (um) soldo;
- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 1703/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13638 - QCG-DP)

#### 2 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Renovação de Carteira de Identidade Militar do Oficial abaixo relacionado:

--

Boletim Geral nº 93 de 17/05/2019

Pág.: 2/11

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 21/05/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço [siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade](http://siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade) utilizando o código de verificação 07A96B1F61 e número de controle 689, ou escaneando o QRcode ao lado.



Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade BM:
CEL QOBM CARLOS ALBERTO SARMANHO DA COSTA	5267668/1	Promoção

**DESPACHO:**

1. Deferido;
  2. A SI/DP providencie a respeito;
  3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 1653 /2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.  
(Fonte: Nota nº 13629 - QCG-DP)

**B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS**

**1 - AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA**

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985, averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, a licença especial não gozada, de acordo com o período de referência disposto:

Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio de Referência (Averbação):	Data de Início:	Data Final:
SUB TEN QBM-COND ABILIO ABREU CRUZ	5421632/1	180	1ª	04/03/2003	04/03/2010

**DESPACHO:**

1. Deferido;
  2. A SCP/DP Providencie a respeito;
  3. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 1279/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 13630 - QCG-DP)

**2 - AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - INSS**

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso II da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbo nos assentamentos do militar, o período de 11 (onze) meses e 11 (onze) dias de Tempo de Contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, para fim de Reserva Remunerada, conforme certidão apresentada na Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias (Averba):
SUB TEN QBM FRANCISCO DE SOUSA TAVARES	5162874/1	02/05/1988	12/04/1989	341

**DESPACHO:**

1. Deferido;
  2. A SCP/DP providencie a respeito;
  3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 1420/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 13640 - QCG-DP)

**3 - AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ**

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c Parecer nº 156/2018 - COJ, publicado em Boletim Geral 149, de 20 de agosto de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbo no assentamento do militar abaixo, o tempo de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual Avertano Rocha - Belém/PA, conforme Certidão apresentada na Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias (Averba):
SUB TEN QBM PEDRO PAULO COUTINHO BAIA	5608767/1	09/03/1989	15/12/1992	540

**DESPACHO:**

1. Deferido;
  2. A SCP/DP providencie a respeito;
  3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 1262/2019 - Dirltoria de Pessoal do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 13625 - QCG-DP)

**4 - LICENÇA ESPECIAL**

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:
2 SGT QBM-COND JOILSON MARINHO DE MATOS	5212014/1	01/10/1991	01/10/2001	1ª

**DESPACHO:**

1. Deferido;
  2. A SCP/DP providencie a respeito;
  3. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 1372/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 13636 - QCG-DP)

**5 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM**

Renovação de Carteira de Identidade Militar da praça abaixo relacionada:

--



Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade BM:
SUB TEN QBM WAGNER JOSE BRAGA DOS REIS	5082056/1	Promoção

**DESPACHO:**

1. Deferido;
  2. A SI/DP providencie a respeito;
  3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 1705 /2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.  
(Fonte: Nota nº 13623 - QCG-DP)

**II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**1 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**

**ATO DO PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 96, DE 13 DE MAIO DE 2019**

**Homologa o Decreto nº 008, de 13 de março 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

**Considerando** o Decreto nº 008, de 13 de março 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município em decorrência dos sérios danos provocados pelas fortes chuvas naquela região;

**Considerando** que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, por meio do Parecer Técnico nº 002/CEDEC-PA/5ª GBM/SPDEC, de 13 de março de 2019, constatou a existência de "situação de emergência" em virtude do desastre classificado e codificado - COBRADE 1.2.2.0.0 conforme Instrução Normativa/MI nº 02/2016;

**Considerando** o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

**Considerando** que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Estadual nº 5.774, de 30 de novembro de 1993,

**RESOLVE:**

Art. 1º Homologar o Decreto nº 008, de 13 de março 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de maio de 2019.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**DECRETO Nº 008, DE 13 DE MARÇO DE 2019.**

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR ENXURRADAS – 1.2.2.0.0, CONFORME IN Nº 02/MI, DE 20 DE DEZEMBRO 2016.**

O Prefeito do Município de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará, Sr João da Cunha Rocha, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

**CONSIDERANDO**, as fortes chuvas que assolam o Município desde janeiro, têm causado erosões em diversas vias no perímetro urbano e nas vicinais de acessos na zona rural, residências e obras de infraestrutura têm sido danificadas e destruídas e nesse mês de março já tivemos algumas chuvas intensas que culminaram em fortes enxurradas, até a presente data choveu cerca de 600mm nesses últimos três meses (fonte: INMET), onde a magnitude do evento ocasionou o isolamento de diversas comunidades, as áreas afetadas foram: Bairro união, Boa Esperança, Bela Vista, Nunes, Santa Maria, Novo Horizonte, Laranjeiras, Amazonas, além do Distrito São Francisco(km40), Casca Seca e Bacabal, as vicinais que dão acesso ara o projeto de assentamentos também foram impactadas tais como ralim, Gaúcha, Brasileira, Eguá morta, Deus tá vendo, Aguá boa, Jaó, Cajaíba, Arara, KM 75, Macaxeira Bacuri, Mãe Maria, Vicinal 51 e 53.

**CONSIDERANDO**, a interrupção do acesso aos serviços essenciais (educação, segurança pública, saúde, transporte escolar) e do tráfego de pessoas e veículos de pequeno e grande porte, impossibilitando o acesso dos alunos da zona rural para as escolas, impactando também a economia do município, causando a interrupção do fornecimento na produção de leite e produção da agricultura familiar, além do escoamento da produção. Ocasionado pela força da água, arrastando pontes, aterros, bueiros, pontilhões e causando atoleiro.

**CONSIDERANDO**, que o município de Bom Jesus do Tocantins é um município do estado do Pará com extensão territorial, distribuídos em 2.816 Km², com aproximadamente 3.000 km de estradas vicinais e em decorrência dos danos causados cerca de 7 mil pessoas que residem na zona urbana rural foram afetadas diretamente e indiretamente pel evento adverso.

**CONSIDERANDO**, a interrupção do acesso de técnicos, médicos, odontológicos, enfermeiros nos locais de atendimento na area rural nas localidades citadas, outros sem suspensão nas ações e campanhas nas regiões afetadas.

**CONSIDERANDO**, o prejuízo por serviços essenciais não prestados a população afetada.

**CONSIDERANDO**, a interrupção do transporte escolar, retardando o inicio do período letivo de rede municipal de ensino que sofre alteração no calendário escolar prejudicando significativamente o acesso dos alunos em decorrência de interrupção.

**CONSIDERANDO**, o não atendimento da cobertura de vacinas na área rural para crianças, gestantes e grupos prioritários vacinal de quadra infantil, gestante e grupos prioritários de campanhas de combate à proliferação do mosquito transmissor da febre amarela, Zika e Chikungunya.

**CONSIDERANDO**, que o parecer de coordenação Municipal Proteção e Defesa Civil, relata a ocorrência deste desastre e é favorável à declaração de situação de emergência.

**DECRETA:**



**Art. 1º** – Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no formulário de informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este decreto em virtude do desastre classificado e codificado como enxurradas – 1.2.2.0.0 conforme IN/MI nº 02/2016.

**Art. 2º** – Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil — COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação ao cenário e reconstrução.

**Art. 3º** – Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto a comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

**Art. 4º** – De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurar ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único será responsabilizado o agente de defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com segurança global da população.

**Art. 5º** – com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da lei de responsabilidade fiscal (lc 101/2000), ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens necessários as atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e interruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação devendo vigor pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias.

**JOÃO DA CUNHA ROCHA**

**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 101, DE 13 DE MAIO DE 2019**

**Homologa o Decreto nº 032/2019, de 11 de abril de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Viseu, que declara “situação de emergência” em áreas daquele município.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

**Considerando** o Decreto nº 032/2019, de 11 de abril de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Viseu, que declara “situação de emergência” em áreas daquele município em decorrência dos sérios danos provocados pelas fortes chuvas nesta região;

**Considerando** que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, por meio do Parecer Técnico - CEDEC/PA, de 20 de abril de 2019, constatou a existência de “situação de emergência” em virtude do desastre classificado e codificado - COBRADE 13214 conforme Instrução Normativa/MI nº 02/2016;

**Considerando** o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012; Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Estadual nº 5.774, de 30 de novembro de 1993,

**RESOLVE:**

Art. 1º Homologar o Decreto nº 032/2019, de 11 de abril de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Viseu, que declara “situação de emergência” em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de maio de 2019.

**HELDER BARBALHO**

**Governador do Estado**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 032/2019 DE 11 DE ABRIL DE 2019 – GABINETE DA PREFEITURA DE VISEU. ESTADO DO PARÁ**

**Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas urbanas e rurais do Município de Viseu (PA), afetada por tempestade local/convectiva – chuvas intensas (COBRADE – 13214) e das outras providencias.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU ESTADO DO PARA**, no uso de suas atribuições legais conferidas no arts. 8º inciso XIV e 77, inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município de Viseu, bem como a plena observância de constituição federal, pelo inciso VI do artigo 8º da lei federal 12.608 de 10 de abril de 2012.

**CONSIDERANDO** que o índice pluviométrico está acima da média para o período de março, no município de Viseu-PA e em quase todo o Estado do Pará, com projeção idêntica para Abril, conforme dados do instituto Nacional de Meteorologia do Brasil – INMET (<http://www.inmet.gov.br/portal/>). O que tem sido de repercussão na imprensa (<https://www.diarionline.com.br/noticias/para/noticia-584903-para-teve-mais-chuvas-em-março.htm!>).

**CONSIDERANDO** o parecer técnico do órgão Municipal de Proteção e Defesa Civil, com relatório fotográfico, conforme o anexo IV da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº2, DE DEZEMBRO DE 2016 do ministério de integração nacional, contendo fotos datadas, legendadas e que demonstram a relação direta com os prejuízos econômicos e os danos declarados.

**CONSIDERANDO**, ainda, os pareceres técnicos das seguintes Secretarias Municipais: Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Obras. Que demonstram prejuízos graves a população de Viseu.

**CONSIDERANDO** o compromisso do Estado Brasileiro com os Direitos Humanos e, especialmente a dignidade do ser humano( art. 1º, inciso III da constituição da república federativa do Brasil de 1988) face ao relatado desabastecimento, existência de várias famílias desabrigadas e o grave prejuízo a locomoção de pessoas e bens, com impedimento de acesso ao ensino, ao trabalho, a saúde, a moradia e outros valores elementares da república, conforme mesmos pareceres técnicos do Órgão Municipal de proteção e Defesa Civil e da Secretaria de Assistência Social constam:



**CONSIDERANDO** que o parecer da coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMEDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é favorável a declaração de situação de emergência.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas urbanas e rurais do município contida no formulário de informações do desastre – FIDE e demais documentos anexos e este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como tempestade local/convectiva – chuvas intensas (COBRADE – 13214), conforme IN/MI Nº 02 de 20 de Dezembro de 2016.

**Art. 2º** Fica definida como data ápice da ocorrência do dano provocado pela intempérie com efeitos caracterizadores de situação de emergência a data de 31 de março de 2019.

**Art. 3º** autoriza-se a mobilização de todos os órgão municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil de Viseu, nas ações de resposta e reconstrução.

**Art. 4º** De acordo com o estabelecido art 5º, incisos XI e XXV da constituição federal de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pela ação de resposta aos desastres em caso de risco iminente. A:

I – ingressar nos imóveis de uso residencial, comerciais, nas fazendas e outras propriedades particulares para prestar socorro ou determinar a pronta evacuação.

II – Usar de propriedade particular no caso de iminente perigo publico, assegurada ao proprietário indenização ulterior se houver dano.

**Paragrafo único** será responsabilizado o agente de Defesa Civil ou Autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** Caracterizada a hipótese autorizadora a iminência da ação do poder publico, na forma do art. 24, inciso IV da Lei Nacional nº 8.666/1993. É indispensável a licitação, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180( cento e oitenta ) dias consecutivos e interruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

**Art.6º** Devem ser imediatamente procedidos pelos órgão competentes da prefeitura Municipal de Viseu, os pedidos para ações federais e estaduais de suporte ao Município.

**Art.7º** Revoga-se Decreto nº 030/2019 de 05 de Abril de 2019.

**Art.8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos automaticamente em 180 (cento e oitenta) dias, e retroagindo seus efeitos em 05 de abril de 2019.

**Art.9º** Publique-se Registre-se cumpra-se.

**ISAÍAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO**

Prefeito de Viseu, estado do Pará

**DECRETO Nº 102, DE 13 DE MAIO DE 2019**

**Homologa o Decreto nº 039/2019-GAB/PMU, de 29 de março de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Uruará, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

**Considerando**, o Decreto nº 039/2019-GAB/PMU, de 29 de março de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Uruará, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município em decorrência dos sérios danos provocados pelas tempestades locais e chuvas intensas naquela região;

**Considerando** que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (9º Grupamento Bombeiro Militar - Altamira), por meio do Parecer Técnico nº 001/9º GBM, de 15 de abril de 2019, constatou a existência de "situação de emergência" em virtude do desastre classificado e codificado - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Instrução Normativa/MI nº 02/2016;

**Considerando** o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

**Considerando** que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Estadual nº 5.774, de 30 de novembro de 1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar o Decreto nº 039/2019-GAB/PMU, de 29 de março de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Uruará, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de maio de 2019.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**DECRETO Nº039/2019-GAB/PMU de 29 de março de 2019.**

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS AREAS DO MUNICIPIO AFETADAS POR 1.3.2.1.4- TEMPESTADE LOCAL/ CONVECTIVA CHUVAS INTESAS.**

O prefeito de Uruará – Pará, Gilson de Oliveira Brandão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**Considerando:** as chuvas intensas tempestades local/convectivas que atingiram o município de Uruará, provocando destruição nas estradas, bueiros e pontes de acesso do Município. Causando inundações e dificultando o trafego de pessoas e produtos.

**Considerando:** Vários pontos de alagamento no município, tanto na zona urbana como na zona rural, atingindo campos e propriedades. Gerando danos materiais e econômicos e sociais, bem como aqueles constantes no requerimento/FIDE, anexo.



**DECRETA:**

**Art.1º** Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos e este decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como 1.3.2.1.4- TEMPESTADES LOCAIS/CONVECTIVA-CHUVAS INTENSAS.

**Art.2º** Autoriza-se a mobilização de todos órgãos municipais para atuarem sob os comandos da coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto a comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência a população afetada pelo desastre, sob a coordenação os comandos da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.-COMPDEC.

**Art.4º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de respostas aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo publico, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabiliza o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir suas obrigações, relacionadas com segurança global da população.

**Art. 5º-** De acordo com o estabelecido com o art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em arcos seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art.7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, 29 de março de 2019.

**GILSON DE OLIVEIRA BRANDÃO**

**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 103, DE 13 DE MAIO DE 2019**

**Homologar o Decreto nº 072/2019, de 1º de abril de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Bragança, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando, o Decreto nº 072/2019, de 1º de abril de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº 33.846, de 8 de abril de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Bragança, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município em decorrência dos sérios danos provocados pelas fortes chuvas naquela região;

**Considerando** que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, por meio do Parecer Técnico nº 010/2019, constatou a existência de "situação de emergência" em virtude do desastre classificado e codificado - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Instrução Normativa/MI nº 02/2016;

**Considerando** o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

**Considerando** que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º da Lei Estadual nº 5.774, de 30 de novembro de 1993,

**RESOLVE:**

Art. 1º Homologar o Decreto nº 072/2019, de 1º de abril de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Bragança, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de maio de 2019.

**HELDER BARBALHO**

**Governador do Estado**

**DECRETO Nº072/2019- DE 01 DE ABRIL DE 2019**

**Declara em situação anormal, caracterizada como situação de emergência nas áreas do município de Bragança, afetadas por tempestade local/convectiva – COBRADE 1.3.2.1.4. Conforme IN/MI02/2016.**

O Senhor RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA. Prefeito do Município de Bragança, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 72 inciso, VI e XIII da Lei orgânica do município, inciso VI do artigo 8 da Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012 e pelo Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,e:

**CONSIDERANDO**, que as fortes e intensas precipitações pluviométricas, ocorridas no município de Bragança no mês de março de 2019, na caracterização de tempestade local/convectiva. Segundo o código Brasileiro de desastres -CIBRADE 1.3.2.1.4. Configurando situação típica de desastre gradual. Que atingiu os bairros da zona urbana: Vila sinhá, Vila nova, Centro, Riozinho, Padre Luiz e na Zona Rural: Vilas arcapara, São Mateus, Patalino, Lago do povo, Maçarico, Tamatateua, Cajueiro, Castelo, Taperapu-Porto, Caratateua, Aciteua, Tnquandeua, São Domingo, Cearazinho, Araçateua, Chauí, Rio Grande, Treme, Vila nova, Vila do Luca, São João do enfarnusea, Monte Alegre, Jararaca, Benjamin Constant, Santa Maria do Patal, Tijoca, Tauari, Jarana, Arimbu, Murici, Nova Mocajuba, Almoço, Jessé Guimarães, Santo antônio dos Monteiro, Nova canidê.

**CONSIDERANDO**, que a dimensão dos danos causados direta e indiretamente pelo desastre. Apresenta-se acima da capacidade



suportável pelo Município de Bragança para efetivação de resposta, reabilitação de cenários e prevenção de novos ocorridos;

**CONSIDERANDO**, que o parecer da coordenadoria Municipal de proteção e Defesa Civil. Expedido em razão da ocorrência do desastre é favorável a decretação de situação de emergência.

**CONSIDERANDO**, ainda que é responsabilidade do chefe do poder executivo observar e fazer cumprir os procedimentos administrativos relativos a execução de despesas âmbito da prefeitura.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretada, por um prazo de 180(cento e oitenta) dias, situação de emergência das áreas do município de Bragança contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como tempestade local/convectiva-COBRADE 1.3.2.1.4 conforme IN/MI Nº02/2016.

**Art. 2º.** O prazo da vigência deste Decreto será de até 180(cento e oitenta ) dias.

**Art. 3º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 4º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos juntos à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art.5º.** De Acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil. Diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo publico, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Paragrafo único:** Será responsabiliza o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir suas obrigações, relacionadas com segurança global da população.

**Art. 6º.** De acordo com o estabelecido com o art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em arcas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 7º.** Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da lei de responsabilidade fiscal (lc 101/2000), ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens necessários as atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e interruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 8º.** O presente Decreto poderá ser revogado a qualquer tempo, quando cessada a situação de emergência e por motivo justificado.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus legais efeitos a 01 de abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRAGANÇA.

Estado do Pará, EM 01 DE ABRIL DE 2019.

**RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal de Bragança**

#### **DECRETO Nº 104, DE 13 DE MAIO DE 2019**

**Homologa o Decreto nº 98 de 12 de abril de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Belterra, que declara “situação de emergência” em áreas daquele município.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

**Considerando**, o Decreto nº 98 de 12 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará nº 2218, de 23 de abril de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Belterra, que declara “situação de emergência” em áreas daquele município em decorrência dos sérios danos provocados pelas fortes chuvas naquela região; Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, por meio do Parecer Técnico nº 02/2019-4ª REDEC, constatou a existência de “situação de emergência” em virtude do desastre classificado e codificado - COBRADE 1.2.2.0.0, conforme Instrução Normativa/MI nº 02/2016;

**Considerando** o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

**Considerando** que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º da Lei Estadual nº 5.774, de 30 de novembro de 1993,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar o Decreto nº 98 de 12 de abril de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Belterra, que declara “situação de emergência” em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de maio de 2019.

**HELDER BARBALHO**

**Governador do Estado**



**DECRETO Nº 98 DE 12 DE ABRIL DE 2019.**

**Declara situação de emergência nas áreas do município afetadas por enxurradas- COBRADE 1.2.2.0.0, conforme IN/MI 02/2016.**

O Senhor JOCICLÉLIO CASTRO MACEDO, Prefeito do Município de Belterra, localizado no Estado do Pará no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei Orgânica Municipal, com fundamento no inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, cominado com o art. 1º, da instrução normativa do ministério da integração.

**CONSIDERANDO:**

**I** - Que fortes e constantes chuvas vem ocorrendo nos limites do território de Belterra, nos dias 07 a 12 do mês de abril, quando as chuvas resultaram em um volume acumulado de 260.2 mm respectivamente, agravado pela torrencial chuva ocorrida na data de 09.04.2019, entre 04 h às 07 h, registrados o volume de 91,60 mm, causando enxurradas bruscas e violentas, tornando insuportável ao poder publico municipal suportar as consequências do evento que trouxe inúmeros prejuízos ao setor publico e privado do município.

**II** - Que em decorrência das enxurradas ocorreram os seguintes danos; a) interrupção de estradas e vicinais localizadas na região da Fiona do Rio Tapajós, assim como nas vicinais ao longo da BR 163 e em parte da área urbana da cidade de Belterra; b) comprometimento de pelo menos 01 ponte; c) interrupção de aulas em 21 escolas municipais; d) necessidade de remanejamento de famílias em decorrência de risco de desabamento de suas residências; e) ajuda humanitária a mais de 400 famílias afetadas e carentes de alimentos básicos; f) aumento do número de pessoas com sintomas de problemas de saúde, principalmente vômito, diarreia, gripe, febres e viroses; g) os danos atingem cerca de 8.500 pessoas do município que dependem das estradas, vicinais, pontes, escolas, transporte escolar e moradia alcançadas pelo fenômeno.

**III** – Que parecer técnico da coordenadoria municipal de Defesa Civil de Belterra, relatando a ocorrência deste desastre é favorável a declaração de situação de emergência.

**Art. 1º** Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos e este decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como enxurradas – COBRADE 1.2.2.0.0, conforme IN/MI 02/2016.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Gabinete do Prefeito/Coordenadoria Municipal da Defesa Civil de Belterra, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos juntos a comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência a população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Gabinete do Prefeito/Coordenadoria Municipal da Defesa Civil de Belterra.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil. Diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres em caso de risco iminente, a:

**I** – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

**II** – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo publico, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Paragrafo único:** Será responsabiliza o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir suas obrigações, relacionadas com segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido com o art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em arcas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da lei de responsabilidade fiscal (lc 101/2000), ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens necessários as atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e interruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 12 de Abril 2016.

**JOCICLÉLIO CASTRO MACEDO**

**Prefeito Municipal de Belterra**

**MAURO FABRÍCIO REIS PEDROSO**

**Secretário Municipal de Administração, Finanças e planejamento.**

Decreto: 153/2018.

Publicado no portal da transparência do município e disponibilizado para publicação do Diário oficial dos municípios do Estado do Pará – FAMEP, ao décimo segundo dia do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

Protocolo: 433206

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33872, de 14 de maio de 2019.

(Fonte: Nota nº 13604 - QCG-AJG)

**2 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE**

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome Dependente:	do	Data de Nascimento:	C.P.F.
SUB TEN QBM-COND LEOPOLDO LUIZ BATISTA LIMA	5430321/1	COMPANHEIRA	ELIZANGELA PEREIRA ANJOS	DOS	06/02/1979	683.604.282-04



**DESPACHO:**

1. Deferido;
  2. A SPP/DP e SCP/DP providenciem a respeito;
  3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Protocolo nº 146814/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.  
(Fonte: Nota nº 13639 - QCG-DP)

**3 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR**

De acordo com o que preceitua o art. 71, do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Nome Dependente:	do	Grau de Parentesco :	Data de Nascimento:	C.P.F.
SUB TEN QBM-COND LEOPOLDO LUIZ BATISTA LIMA	5430321/1	ELIZANGELA PEREIRA ANJOS	DOS	COMPANHEIRA	06/02/1979	683.604.282-04

**DESPACHO:**

1. Deferido;
  2. A SPP/DP providencie a respeito;
  3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Protocolo nº 146814/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.  
(Fonte: Nota nº 13641 - QCG-DP)

**4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA****1 - SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA - PORTARIA Nº015/2018- SUBCMDº GERAL ,DE 25 DE ABRIL DE 2018**

Analizando os Autos de Sindicância procedido por determinação do Subcomando Geral do CBMPA, instaurado por meio da portaria nº 015, de 25 de abril de 2018 cujo presidente nomeado foi o CAP QOBM MANOEL LEONARDO COSTA SARGES, MF: 57173912-1, para apurar as razões pelas quais não foi instaurado processo administrativo em razão da deserção do ex-soldado Ricardo Glaydson Justino Borges.

**RESOLVO:**

1 – Concordar com o parecer do encarregado da sindicância de que não há crime nem transgressão de disciplina por parte dos envolvidos pelas razões a seguir expostas.

Primeiramente, nada há que se falar em perda do prazo para que seja tomada a devida providência no sentido de cumprir a ordem emanada pelo Sr. Comandante Geral do CBMPA, isso é, instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do ex-militar.

Conforme consta, o ex-soldado praticou crime de deserção em abril de 2015, não tendo sido o fato alcançado pelo instituto da prescrição nos termos da Lei vigente (6.833/06). Vejamos.

Art. 174. O direito de punir da administração policial militar prescreve em cinco anos, contados da data em que ocorreu o fato.

Além disso, o militar em questão, SD Ricardo, é contumaz na prática de crime de deserção e, cumula, ao longo de sua curta carreira no CBMPA, inúmeros processos administrativos por prática de deserção.

Cumprе salientar que, atualmente, o militar não serve mais na Instituição Corpo de Bombeiros.

O desertor respondeu a Processo Disciplinar por prática de transgressão grave, ao final foi considerado culpado e, por seguir na carreira militar ferindo a dignidade, a honra, o pundonor militar e o decorro da classe, foi considerado indigno sendo punido com exclusão a bem da disciplina.

Portanto, o PADS que seria instaurado por ordem do Comandante Geral do CBMPA em desfavor do ex-soldado Ricardo perdeu o objeto, não tem mais utilidade haja vista o militar já ter sido excluído do Corpo de Bombeiros.

Por todo exposto, decido pelo arquivamento dos autos.

2 - Publicar em Boletim Geral a presente solução de Sindicância. A Ajudância Geral para providências;

3 - Arquivar os autos de Sindicância na 2ª Seção do EMG. A Assistência deste Subcomandante Geral para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 07 de maio de 2019

**ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM**

**Chefe do EMG e subcomandante Geral do CBMPA**

Fonte: Protocolo nº 117665/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13632 - QCG-SUBCMD)

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM  
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

**Confere com o Original:**



ARISTIDES PEREIRA FURTADO - TEN CEL QOBM  
AJUDANTE GERAL

